



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

09 MAIO 2024

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 017 /2024, de 17 de abril de 2024

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>03254</u>  17 ABR. 2024  Horário: <u>09:47</u> <u>Frederico Lima</u> Responsável
--

Aprovado por Unanimidade (X) Sim ( ) Não Votos Favoráveis <u>13</u> Votos Contrários <u>-</u> Abstenções <u>-</u> Em Sessão <u>Ordinária</u> Realizado aos <u>09 / 05 / 2024</u> em <u>Única</u> Votação
---

Dispõe sobre a permissão do uso dos espaços de prédios públicos da rede municipal de ensino para eventos e atividades de quadrilhas juninas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1** Permite o uso do espaço de prédios públicos da rede municipal de ensino para eventos/atividades de quadrilhas juninas, em período noturno, recesso escolar, final de semana e feriado, resguardados os horários das atividades e dos eventos escolares.

§ 1º - Para o uso do espaço, deverá o grupo junino, requerer permissão à administração do prédio público, que deverá analisar o ofício e permitir o uso, observada as disposições legais pertinentes. Cumpre ressaltar que a gestão escolar detém autonomia para recusar o uso do espaço, desde que devidamente fundamentado e por escrito.

§ 2º O requerente do uso do espaço público escolar deverá apresentar CNPJ/CPF para a administração e cumprir as regras estabelecidas por ela, além de priorizar a segurança na área escolar.

**Art. 2º** O requerente do uso do espaço escolar supracitado obedecerá aos seguintes requisitos:

I — Cumprir as regras estabelecidas pela administração escolar;



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

- II — Resguardar o espaço físico, o mobiliário e os equipamentos do prédio público;
- III — assegurar, no local, a integridade física dos participantes e dos funcionários da escola;
- IV — Comportar-se com boa-fé, integridade, decência, pudor, moralidade e autocontrole;
- V — Firmar termo de responsabilidade;
- VI — Reprimir uso e comércio de bebidas alcóolicas e de entorpecentes.

**Art. 3º** Os encarregados das quadrilhas juninas serão responsabilizados pelos atos de seus participantes.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 17 de abril de 2024.

*Flauber Lima Honorato*

**Flauber Lima Honorato**  
Vereador



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

## JUSTIFICATIVA

Os festejos juninos e todas as danças folclóricas que permeiam as quadrilhas juninas, que são fortes instrumentos de fomentação para a continuidade da nossa identidade cultural. Os grupos juninos locais, são de grande importância para agregar jovens em ações que os afastem cada vez mais de situações de vulnerabilidade. Permitir e assegurar que esses jovens em seus respectivos grupos, tenham acesso a esses espaços públicos, seja nas escolas e/ou quadras municipais; é uma forma de unir pessoas e celebrar a tradição da nossa cidade. Além de oferecer um lugar seguro para todos os representantes das quadrilhas juninas.

Nos períodos chuvosos, os quadrilheiros juninos encontram muitas dificuldades para realizar as suas atividades, onde muitas vezes acabam por ter os seus trabalhos interrompidos, por não terem o devido apoio necessário para continuar a contribuir com a cultura e a identidade tradicional local. Dentro deste contexto, este projeto se apresenta como um meio de organização e fortalecimento dos grupos folclóricos deste município. Dando aos fazedores dessa cultura tão rica, o direito de terem um lugar para suas atividades, em parceria com as entidades municipais.

*Flauber Lima Honorato*

**Flauber Lima Honorato**  
**Vereador**